

Lei nº 479/89

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FORNECIMENTO DE ALVARÁ DE
LOCALIZAÇÃO À CASA DE DANÇAS
E ASSEMELHADOS DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buritis-MG,
por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente au-
torizado a fornecer, através do Serviço Municipal da
Fazenda, pelo seu Departamento de Cadastro, "Alvará
de Localização e Funcionamento," para casas de dan-
ças e assemelhados, estabelecidas neste Município.

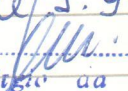
Artigo 2º - O fornecimento de Alvará, deverá obedecer
a legislação em vigor pertinente.

§ Único - O fornecimento de Alvará dependerá
de prévia vistoria, que apresentará
relatório quanto: à segurança,
limpeza, higiene e conservação
do estabelecimento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 02 de maio de 1.989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-81

Projeto de Lei nº 197/89 de 09 de março de 1.989. Aprovado em se-
quência discussão por -09- votos a favor e -00- votos contra. Sala das Sessões,
21 1989